**PROJETO DE LEI N°020, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

 **GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Professor de Educação Infantil | Nível 01 | A | 01 | 30h semanais | R$ 1.998,41 |

**Parágrafo único:** É a Síntese de Deveres do Professor de Educação Infantil: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) Condições de Trabalho: A Carga horária semanal de **30 (trinta) horas** para o cargo de Professor de Educação Infantil.

b) Requisitos para preenchimento do cargo: Idade mínima de 18 anos e Formação Habilitação específica em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, habilitado para educação infantil.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade preencher o quadro de servidores da rede municipal de educação infantil, em razão de afastamento de servidora em razão de licença saúde.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

**§1º** A contratação será pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos tendo como limite o final do ano letivo de 2021, conforme necessidade.

**§2º** A prorrogação de que trata o §1º somente poderá ocorrer após o Município averiguar as condições orçamentárias, bem como, observar os critérios estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal no que se refere à estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 5°** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.9.0.04.00000000 Contratação por tempo determinado – Conta nº 801800

**Art. 6º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 30 de abril de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, tendo como Síntese de Deveres do cargo: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) **Condições de Trabalho:** A Carga horária semanal de 30 (trinta) horas para o cargo de Professor de Educação Infantil.

b) **Requisitos para preenchimento do cargo:** Idade mínima de 18 anos e Formação Habilitação específica em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, habilitado para educação infantil.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$ 1.998,41**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **30 (trinta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 3 (três) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitado ao final do ano letivo de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.9.0.04.00000000 Contratação por tempo determinado – Conta nº 801800

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 020, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O Projeto de Lei nº 020/2021 **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justifica-se pelo fato de que a PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTELA FICK, encontra-se em licença saúde desde o dia 17/03/2021, a qual, inicialmente perdurará até o dia 22/07/2021 (atestado anexo).

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir a servidora.

O projeto de lei em tela se dá em caráter emergencial uma vez que o estado liberou as aulas presenciais no último dia 27/04/2021. Mesmo que o Município tivesse ciência de que a servidora estaria afastada até o mês de julho do corrente ano, este não pretendia contratar outro servidor sem que as aulas presenciais fossem retomadas, visando economia de recursos durante este período. Todavia, considerando a retomada das aulas presenciais outra alternativa não há, senão contratar temporariamente um professor para suprir a necessidade deixada em razão do afastamento.

De igual modo, o projeto traz o período determinado de contratação de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tendo por limitação, o final do ano letivo de 2021. Tal situação se justifica pelo fato de a servidora afastada ter expectativa de prorrogar sua licença saúde, em razão da gravidade da enfermidade que a acomete. Diante desta incerteza (bem como, diante da incerteza causada pela possível limitação de aulas presenciais no futuro), busca-se contratar o professor somente pelo período que este se fizer necessário: ou até findar a licença saúde da servidora ou até o final do ano letivo, caso as aulas presenciais não sejam novamente suspensas. Neste sentido, a prorrogação somente poderá ocorrer após o Município averiguar as condições orçamentárias, bem como, observar os critérios estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal no que se refere à estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Em tempo, como se trata de substituição de servidor não há aumento de despesa, sendo assim dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é inferior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal 1.295, de 25 de setembro de 2020 **– LDO 2021**, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente **PROJETO DE LEI** **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para apreciação e votação.

  **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal